



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

Apresentação: 12/08/2025 17:32:43.247 - CVT
PRL 1 CVT => PL 291/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2025.

Denomina “Viaduto Manoel Alves da Silva Junior” o viaduto localizado na estaca 1216 do projeto de adequação da rodovia BR-230/PB KM 24,32, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RUY CARNEIRO

Relator: Deputado RODRIGO GAMBALE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 291, de 2025, de autoria do nobre Deputado Ruy Carneiro, que propõe denominar “Viaduto Manoel Alves da Silva Junior” o viaduto localizado na estaca 1216 do projeto de adequação da rodovia BR-230/PB, km 24,32, no Estado da Paraíba.

A proposição atende ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que disciplina a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais integrantes do Plano Nacional de Viação, permitindo que recebam o nome de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Na justificação, o autor ressalta o legado do ex-deputado federal Manoel Alves da Silva Junior, destacando sua trajetória política e administrativa, marcada por mandatos de prefeito, vice-prefeito e deputado federal, bem como por sua atuação em prol do desenvolvimento da Paraíba e do Brasil.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259883893800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale



* C D 2 5 9 8 8 3 8 9 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto atende integralmente aos requisitos legais e regimentais para a denominação de obras integrantes do Plano Nacional de Viação, estando em conformidade com a Lei nº 6.682/1979.

A homenagem é justa e meritória, considerando a relevante contribuição do ex-deputado Manoel Junior para a vida pública e para o fortalecimento do municipalismo, bem como sua dedicação à melhoria das condições de vida da população.

Ainda, cabe esclarecer que, a presente proposição está em conformidade com a Constituição Federal, atendendo aos princípios da competência legislativa da União (art. 22, IX, da CF) e à observância do devido processo legislativo. Quanto a sua juridicidade, não conflita com o ordenamento jurídico vigente, respeitando normas infraconstitucionais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.682/1979 e em relação à técnica legislativa encontra-se adequada às normas de redação previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Trata-se de proposição simples, de conteúdo restrito e objetivo, sem vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Apresentação: 12/08/2025 17:32:43:247 - CVT
PRL 1 CVT => PL 291/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Sob o aspecto da competência desta Comissão de Viação e Transportes, não há óbices à aprovação da matéria.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 291, de 2025.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP

Relator

Apresentação: 12/08/2025 17:32:43.247 - CVT
PRL 1 CVT => PL 291/2025

PRL n.1



* C D 2 5 9 8 8 3 8 9 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259883893800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale